

# Juiz anula provas e absolve acusados de tráfico por busca domiciliar irregular

26/04/2026

A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial, mesmo no período noturno, exige a demonstração de fundadas razões prévias que indiquem situação de flagrante delito. Com esse entendimento, a Vara Criminal de Braço do Norte (SC) absolveu dois homens acusados de tráfico de drogas, anulando todas as provas obtidas por meio de uma busca e apreensão ilegal.

A denúncia do Ministério Público envolvia réus presos em flagrante sob a acusação de guardar e manter em depósito cerca de 21,7 gramas de cocaína, quantia em dinheiro e uma balança de precisão. A narrativa policial que sustentava a ocorrência indicava que, durante uma ronda noturna, os agentes teriam avistado os homens na calçada e que estes teriam empreendido fuga para dentro de uma residência ao notarem a aproximação da viatura, dispensando parte dos entorpecentes no trajeto.

No entanto, durante a instrução processual, as defesas questionaram a legalidade do ingresso na residência e apresentaram imagens de câmeras de segurança que enfraqueceram a narrativa dos agentes estatais. Os vídeos mostraram que as viaturas chegaram de forma simultânea e pararam diretamente em frente ao imóvel, momento em que os policiais desembarcaram, posicionaram-se e deliberaram sobre o ingresso na casa, não havendo qualquer registro visual de uma perseguição iniciada na via pública.



*Juiz entendeu que provas obtidas por meio de busca domiciliar irregular deveriam ser anuladas e absolve acusados de tráfico*

## Garantia constitucional

Ao analisar o caso, o juiz substituto Roberto Buch pontuou que a inviolabilidade do domicílio é uma garantia constitucional (artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal) e reiterou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada no Tema 280 com relatoria do ministro Gilmar Mendes, que exige elementos mínimos caracterizadores de justa causa antes da invasão da casa. O magistrado destacou que a versão policial vacilou em pontos sensíveis e não conseguiu demonstrar a existência de flagrante prévio e perceptível do exterior do imóvel.

“Não se admite, em Estado de Direito Democrático, que o êxito da diligência torne irrelevante a falta de justa causa anterior. A posterior descoberta de material entorpecente não substitui a exigência constitucional de fundadas razões precedentes”, frisou o juiz na decisão.

O julgador concluiu que a descoberta posterior de ilícitos ou confissões informais feitas após a invasão não podem justificar retroativamente a medida originária. Reconhecida a ilicitude do ingresso domiciliar, todas as provas derivadas da busca foram consideradas imprestáveis.

Sem elementos probatórios autônomos para sustentar a imputação de mercancia de drogas, o juiz invocou o princípio do *in dubio pro reo*, julgou a denúncia improcedente e determinou a expedição imediata dos alvarás de soltura dos réus.

Os advogados **Lorran Marcelino** e **Henrique Falchetti da Silva** atuaram em defesa do réu.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 5001517-59.2025.8.24.0575**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-26/juiz-anula-provas-e-absolve-acusados-de-trafico-por-busca-domiciliar-irregular/>